

analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída e assessorar as reuniões plenárias, na área de sua atribuição.

Art. 12º - As deliberações do Plenário serão subsidiadas pelos Grupos de Trabalho, assim compreendidos:

I - Grupo de Trabalho é uma instância de natureza técnica e de caráter provisório para tratar de assuntos específicos e pontuais.

Art. 13 - Grupo de Trabalho terá um coordenador e um relator, sendo que cabe ao coordenador a exposição, em Plenário, de parecer sobre matéria em pauta.

Art. 14 - Os pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho serão deliberados em Plenário.

Art. 15 - O parecer dos Grupos de Trabalho, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados aos membros da Plenária, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 16 - O Comitê Estadual de Saúde em Desastres reunir-se-á, conforme a necessidade.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação Geral do Comitê Estadual de Saúde em Desastres por iniciativa própria ou a pedido de qualquer de seus membros a serem deferidos pelo coordenador, com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

Art. 17 - As reuniões poderão ser convocadas para local fora de sua sede, sempre que razões superiores de conveniência técnica ou política exigirem.

Art. 18 - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 1º O público terá direito à voz, conforme exposição do tema específico.

Art. 19 - A pauta de reuniões ordinárias será encaminhada aos membros com antecedência de, no mínimo, dois dias da próxima reunião agendada.

Art. 20 - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a para a Coordenação-Geral, que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelos Grupos de Trabalho deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário.

Art. 21 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas, com lista de presença.

Art. 22 - Das reuniões do Comitê, ordinárias e extraordinárias, poderão participar como convidados representantes integrantes de outros órgãos e instituições, bem como de técnicos ou especialistas que possam contribuir com os trabalhos, mediante convite ou por solicitação da Coordenação-Geral do Comitê ou de qualquer outro membro.

Art. 23 - As reuniões do Comitê só poderão se iniciadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) áreas representadas.

Parágrafo único. No impedimento da participação do representante, titular e suplente, a ausência deverá ser justificada e formalizada pelo titular junto à Coordenação-Geral do Comitê, até 24 horas antes da realização da reunião.

Art. 24 - Para garantir o pleno desenvolvimento dos trabalhos do Comitê, a Coordenação-Geral solicitará ao dirigente da respectiva área a substituição dos representantes, nos seguintes casos:

I - o de não comparecimento do titular e do suplente a 2 (duas) reuniões, consecutivas ou não, sem justificativa formalizada; e
II - o de não comparecimento do titular e do suplente a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, com justificativa formalizada.

Das Disposições Finais

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 26 - O Regimento Interno poderá ser modificado em reunião ordinária ou extraordinária, e com aprovação de, no mínimo, 50% mais 01 (um) membro.

Parágrafo único. As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer representante integrante do Comitê Estadual de Saúde em Desastres em reunião ordinária.

Art. 27 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC torna público que o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, apresentado a esta Secretaria pela **VETORIAL SIDERÚRGICA LTDA**, para análise do requerimento de licença de instalação para ampliação da atividade de produção de ferro gusa à carvão vegetal, no município de Ribas do Rio Pardo-MS, encontra-se à disposição do público interessado no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, sito à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para conhecimento e solicitação de Audiência Pública, atendendo o disposto na Resolução CONAMA n. 009 de 03 de dezembro de 1987.

Campo Grande-MS, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO SEIKO YONAMINE

Secretário-Adjunto de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

Retificação por ter constado erro no original.

Publicado no Diário Oficial do Estado n. 8.109 de 12 de janeiro 2011, Página 02 Extrato de Termo de Acordo.

Onde se lê: **EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 691/2011**

Lê-se:

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO Nº. 691/2011 CELEBRADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **TEC 10 IND. DE ESTRUTURA PRÉ MOLDADAS LTDA.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e alterações posteriores, seu regulamento, bem como, Deliberações do CDI-MS e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Campo Grande/MS

SIGNATÁRIOS: André Puccinelli - Governador

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias - SEPROTUR

Mario Sérgio M. Lorenzetto - SEFAZ.

Jean Michel Marsala Junior - Empresa

Gustavo Henrique Lossavaro

Alexandre Rosa de Almeida - Empresa

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA "N" CGP/SEJUSP/MS, Nº 04, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece normas para o estágio de acadêmico na Coordenadoria-Geral de Perícias e unidades vinculadas.

O COORDENADOR-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos I e VIII do Art. 28 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando a necessidade de estabelecer normas relacionadas às atividades a serem realizadas pelos acadêmicos universitários em unidades vinculadas à Coordenadoria-Geral de Perícias, situadas na capital e no interior do estado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Durante o estágio, o acadêmico deverá realizar, preferencialmente, atividades que possa proporcionar aprendizagem profissional relacionadas ao curso vinculado à sua instituição de Ensino Superior ou outras que contribuam para a aprendizagem social por meio dos serviços que são prestados nas unidades que integram a Coordenadoria-Geral de Perícias.

Art. 2º. O Coordenador-Geral Adjunto de Perícias será o responsável pela fiscalização e acompanhamento do estágio, junto ao supervisor, cabendo-lhe realizar os atos necessários para recebimento de acadêmicos, alocação nas unidades vinculadas, bem como, tomar providências para evitar que os estagiários realizem atividades incompatíveis com a finalidade de estágio.

Art. 3º. O Diretor de Instituto, de Departamentos ou o respectivo substituto legal, assim como o Coordenador ou Chefe de unidade fica designado como Supervisor de Estágio, competindo-lhe orientar, acompanhar e fornecer, mensalmente à instituição de ensino de origem, por meio de ofício, o resultado do aproveitamento do estagiário sob sua supervisão, mediante encaminhamento da Folha Individual de Frequência, contendo ao final o "Relatório das atividades desenvolvidas" (Anexo Único) e demais assuntos e documentos relacionados ao comportamento e ao aproveitamento, devidamente preenchidos, assinados e sem rasuras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao estágio realizado.

Art. 4º. O Supervisor de Estágio, no relacionamento profissional com o acadêmico beneficiado, está submetido às normas contidas no Termo de Compromisso de Cooperação com a Unidade de Execução de Estágio.

Art. 5º. Durante todo o período de estágio na unidade, são considerados deveres do acadêmico os seguintes:

- ser assíduo e pontual;
- tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços do órgão ou unidade;
- desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que seja incumbido;
- acatar e obedecer à ordens superiores;
- zelar pela economia, guarda e conservação do material que lhe for confiado;
- guardar sigilo sobre os documentos e os assuntos que tiver conhecimento em razão de sua condição de estagiário;
- manter, no local da realização do estágio, atitude e apresentação compatível com o padrão de comportamento social exigido na prestação de serviço público;
- apresentar-se, no local onde cumpre o estágio, adequadamente trajado;

Art. 6º. Durante todo o período de estágio na unidade é vedado ao acadêmico:

- responsabilizar-se, isoladamente, pela elaboração de documentos de trabalho do órgão ou unidade;
- retirar do órgão ou da unidade onde cumpre o estágio, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto;
- pleitear interesses de terceiros no órgão ou na unidade em que cumpre o estágio, na qualidade de procurador ou intermediário;
- receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;
- revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio;
- ocupar-se, durante a jornada do estágio, de afazeres estranhos ao que lhe foi designado;
- deixar de comparecer ao local de cumprimento do estágio sem causa justificada;
- empregar materiais ou bens do órgão ou da unidade em que cumpre o estágio para serviços particulares;
- promover qualquer atividade de natureza partidária ou ideológica nas dependências de órgãos ou de entidades do Estado;
- realizar estágio no período noturno e no final de semana;
- realizar as atividades do estágio fora da sede da instituição indicada ou da Unidade local;
- deslocar-se do município de origem do estágio para realizar atividade de estágio em outra localidade.

Art. 7º. Aos estagiários devem ser dispensados tratamentos e condições adequadas para que obtenham bom aproveitamento e atividades práticas em que possam ser aproveitados os conhecimentos teóricos adquiridos no curso de graduação.

Art. 8º. O acadêmico ao ser encaminhado para estágio na Coordenadoria de Apuração de Procedimentos, Orientação e Correição da CGP, deverá ser submetido à entrevista prévia na qual serão avaliados os seguintes itens:

I - perfil adequado para executar tarefas inerentes aos procedimentos administrativos disciplinares, inclusive, serviço de digitação e apoio nas audiências;

II - cursando direito ou experiência anterior na área administrativa;

III - aspectos relacionados ao relacionamento interpessoal.

Art. 9º. Os casos omissos e pedidos de informações adicionais deverão ser encaminhados ao Coordenador-Geral Adjunto de Perícias para as providências cabíveis.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2011.

Alberto Dias Terra
Perito Criminal
Coordenador-Geral de Perícias